



# Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 2.010 – COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | sexta-feira, 14 de outubro de 2022 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

AQUIDAUANA PREV ..... 1

DECRETOS..... 1

## AQUIDAUANA PREV

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 123/2022

***“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO E APRENDIZAGEM E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS DIRIGENTES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,  
Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais legais e ao disposto no Art. 70, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, elencando os princípios do ensino e educação;

**CONSIDERANDO** o preceituado nos arts. 131 *usque* 133, da Lei Complementar Municipal n.º 030, de 30 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Ordinária Municipal n.º 2.420, de 05/08/2015;

**CONSIDERANDO** por fim a redação do art. 14, § 1.º, I, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam instituídas a formas e o processo de escolha de Diretores e Diretores Adjuntos a serem realizados nas Escolas, Centros de Educação Infantil e Centros de Alfabetização, todos da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS.

### **CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO E APRENDIZAGEM**

**Art. 2.º** - A Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, princípio inscrito no art. 206, VI, da Constituição Federal, e nos arts. 131 *usque* 133, da Lei Complementar Municipal n.º 030/2011, observará aos seguintes preceitos:

**I** - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

**II** - respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;

**III** - autonomia político-pedagógica e administrativa;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**  
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**  
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS  
Telefone: (67) 3240-1450  
E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

**IV** - participação dos profissionais da educação, estudantes e pais na formulação do Projeto Político-Pedagógico da escola, do Currículo Escolar, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

**V** - participação dos pais na avaliação dos docentes e gestores escolares;

**VI** - garantia da descentralização do processo educacional;

**VII** - valorização dos profissionais da educação;

**VIII** - desenvolvimento de programas de formação de gestores escolares.

**Art. 3.º** - Os estabelecimentos de ensino deverão atuar na gestão administrativa, financeira e pedagógica, de acordo com as normas específicas relativas a cada matéria e sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

## **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA**

**Art. 4.º** - A Gestão Democrática na escola compreende a participação dos seguintes segmentos:

**I** - Direção Escolar;

**II** - Profissionais da Educação Básica;

**III** - Associação de Pais e Mestres.

**Parágrafo Único.** Todos os segmentos devem convergir suas capacidades e competências em prol da efetivação do aprendizado dos estudantes em sala de aula.

## **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS**

**Art. 5.º** - A administração das escolas será exercida pelo Diretor, pelo Diretor-Adjunto, quando couber.

**Art. 6.º** - A autonomia da gestão administrativa da escola será assegurada, entre outras:

**I** – pela escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto, previamente habilitado na Avaliação de Competências Básicas, por meio de critérios técnicos de mérito ou desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

**II** – pela escolha do Diretor-Adjunto, que acontecerá nas Unidades Escolares com número de alunos superior a 600 (seiscentos) alunos.

u n f



## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIREÇÃO ESCOLAR**

**Art. 7.º** - Cabe à Direção Escolar garantir a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem Públicos, bem como coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, a fim de atingir os objetivos educacionais definidos nas normas e políticas da SEMED.

**Art. 8.º** - A Direção Escolar é exercida pelo Diretor e, quando houver, pelo Diretor-Adjunto, designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 9.º** - A Direção Escolar deverá atuar em harmonia com os demais segmentos da escola e com a Coordenação Pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento da docência, com vistas à qualidade de ensino.

#### **Seção I**

##### **Do Processo de Escolha dos Dirigentes Escolares**

**Art. 10** – Na forma do art. 14, § 1.º, I, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto ocorrerá em todas as escolas da Rede municipal de Ensino, podendo, a critério da Administração Municipal, seguir as seguintes modalidades de seleção:

**I** – utilização de critérios técnicos de mérito ou desempenho, mediante realização de provas de conhecimento específico, ou;

**II** - a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos inscritos para concorrerem em pleito eletivo.

**Parágrafo Único** – Optando a Administração Municipal tanto por uma quanto outra forma das modalidades de seleção descritas nos incisos I e II, do art. 10, os regramentos e demais especificidades do certame para escolha do Diretor e do Diretor-Adjunto, será regulamentado através de normativa interna da Secretaria Municipal de Educação, a ser editada com a participação da Administração Municipal.

#### **Seção II**

##### **Da Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar**

**Art. 11** - A aptidão na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar, com base na realização de prova de conhecimentos específicos, é requisito preliminar necessário para o Cargo de Dirigente Escolar.

**§ 1.º** - A Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar tem por objetivo aferir os conhecimentos dos interessados nas competências necessárias ao desempenho da função.



§ 2.º - Será considerado apto na Avaliação de Competências Básicas de Dirigente Escolar o interessado que obtiver aproveitamento na prova, segundo critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 12** - Os interessados considerados aptos na Avaliação de Competências Básicas que não forem designados para as funções de Diretor ou Diretor-Adjunto integrarão o Banco de Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

### **Seção III**

#### **Do processo de Eleição para Diretor e Diretor-Adjunto**

**Art. 13** – No caso de a Administração Municipal optar pela seleção a que alude o inciso II, do art. 10, deste Decreto, os interessados em participar da eleição direta pela comunidade escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, desde o início do ano escolar, em efetivo exercício em uma das unidades da Rede Municipal de Ensino;

**II** - estar em efetivo exercício em órgãos ou unidades da SEMED, à exceção daqueles que:

**a** - na data da inscrição estejam em gozo de licença sindical;

**b** - até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para inscrição tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença gestante;

**III** - ter formação de nível superior em licenciatura plena, na área da educação;

**IV** - ter estabilidade no serviço público adquirida após o cumprimento do estágio probatório;

**V** - ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva, a ser firmada em declaração;

**VI** - não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos;

**VII** - não ter prestação de contas pendente no exercício atual da(s) função (ões) até a data da inscrição para eleição;

**VIII** - não ter restrições nos cartórios de protesto, no Serasa (Centralização de Serviços dos Banco) ou no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

**Parágrafo único** - O interessado poderá inscrever-se para apenas uma escola da Rede Municipal de Ensino.



#### **Seção IV** **Da Designação**

**Art. 14** - A designação para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto será efetivada por ato do Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - O mandato dos Dirigentes Escolares terá início na data da assinatura de designação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** - Nos casos de anulação da escolha a ser realizada com a participação da comunidade escolar ou impugnação do candidato/chapa, a Secretária de Educação designará, *pro tempore*, o Diretor ou Diretor-Adjunto para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar novo processo de escolha.

**Art. 16** - A designação de Diretor ou de Diretor-Adjunto *pro tempore* recairá, preferencialmente, sobre profissionais considerados aptos na Avaliação de Competência Básica para Dirigentes Escolar e que integram o Banco de Reserva de Habilitação a Função de Dirigente Escolar.

**Art. 17** - O Diretor e o Diretor-Adjunto designados para a função deverão elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo, em até 90 (noventa) dias após a posse, ao setor competente da SEMED.

**Parágrafo único.** O Plano de Gestão Escolar será objeto de monitoramento pelo setor competente da SEMED.

#### **Seção V** **Do Exercício das Funções de Diretor e Diretor** **Adjunto**

**Art. 18** - As funções de Diretor e de Diretor-Adjunto serão desempenhadas em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes a remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida da respectiva gratificação de função.

**§ 1.º** - Nas Escolas Municipais onde funciona somente um turno será assegurada a remuneração de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence acrescido da respectiva gratificação de função.

**§ 2.º** - Os profissionais designados para as funções de Diretor e de Diretor-Adjunto não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das respectivas funções.



§ 3.º - Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor e/ou de Diretor-Adjunto, após o término do respectivo mandato.

**Art. 19** - O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas da SEMED, a política pública definida para a educação da Rede Municipal de Ensino, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, bem como o Estatuto do Servidor Municipal, as leis específicas acerca da educação.

§ 1.º - As metas estabelecidas no Termo de Compromisso serão objeto de avaliação periódica para verificação dos seus resultados, avanços e/ou pactuação de novas metas de melhorias da qualidade de ensino e da aprendizagem.

§ 2.º - É obrigatória a participação dos designados para as funções de Diretor e de Diretor-Adjunto no Curso de Formação em Gestão Escolar, sob pena de revogação da designação, e nos demais cursos de formação continuada a serem oferecidos pela SEMED ou por parceiros conveniados, conforme dispuser o regulamento.

## **Seção VI**

### **Da Dispensa das Funções de Diretor e de Diretor Adjunto**

**Art. 20** - O Diretor ou Diretor-Adjunto poderá, fundamentalmente, ser dispensado da função antes do término do período estipulado nas seguintes situações:

**I** - deixar de elaborar o Plano de Gestão Escolar de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola e/ou deixar de cumprir o que nele está previsto;

**II** - ter sido penalizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, durante o exercício da função;

**III** - durante o exercício da função, sofrer condenação ou punição de qualquer natureza;

**IV** - não cumprir as obrigações e metas estabelecidas no Termo de Compromisso e outras legislações pertinentes ao exercício da função;

**V** - obter resultado insuficiente no Monitoramento da Gestão Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEMED;

**VI** - não participar do Curso de Formação em Gestão Escolar ou não o concluir, ou ainda, não participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**VII** - permanecer de licença médica superior a 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MONITORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 21** - A SEMED realizará o Monitoramento da Gestão Escolar, a ser regulamentado, como instrumento de avaliação da gestão escolar, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos processos executados pela escola, visando a sua melhoria contínua.

**Art. 22** - O Monitoramento levará em consideração o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar apresentado e as demais metas educacionais fixadas para cada escola.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

**Art. 23** - A Associação de Pais e Mestres (APM), composta de pais e/ou responsáveis legais por alunos matriculados na escola e de docentes lotados na mesma instituição, integra a gestão escolar colaborando com a formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre poder público, comunidade, escola e família.

**Art. 24** - Compete à APM:

**I** - interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

**II** - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade por meio das atividades escolares;

**III** - contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;

**IV** - contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

**V** - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

**VI** - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;

**VII** - firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios e outros de natureza educativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 25** - O Diretor ou Diretor-Adjunto que vier a renunciar da função ou for dela dispensado será excluído do Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar.

**Art. 26** - A SEMED oferecerá, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos servidores designados para as funções de Diretor e de Diretor-Adjunto, quando for o caso, cursos ou programas de formação em gestão escolar.

**Art. 27** - A organização e o processo de escolha dos integrantes da Associação de Pais e Mestres serão definidos em Estatuto próprio.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** - Quando da escolha por critérios técnicos de mérito ou desempenho ou realizada com a participação da comunidade escolar para a seleção de Diretor e de Diretor-Adjunto, de que trata esta Lei, deverá ser realizado até o último dia letivo do ano em que ocorrer o término do período de designação dos Dirigentes Escolares em exercício.

**Parágrafo Único.** O mandato dos dirigentes escolares para exercerem as funções de diretor ou diretor-adjunto da Rede Municipal de Ensino será no período de 2023-2024.

**Art. 29** - O Diretor das Escolas Municipais Indígenas deverá ser falante da Língua Terena e residir na aldeia de origem ao Cargo.

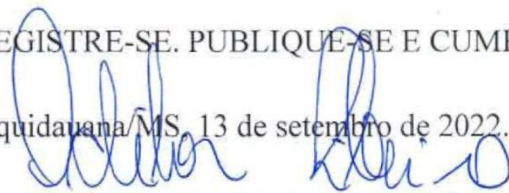
**Art. 30** - É vedada aos profissionais da educação que se encontrarem na condição de readaptado provisória ou definitivamente a participação em quaisquer das etapas previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 31** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em consonância com os dispositivos legais, regulamentará os procedimentos para escolha por critérios técnicos de mérito ou desempenho ou eleição para a escolha de Diretor e de Diretor-Adjunto.

**Art. 32** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de setembro de 2022.

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana